



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 5.211/2019**

**INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A  
HONRARIA POLICIAL DESTAQUE DO  
ANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas a “Honraria Policial Militar Destaque do Ano” e a “Honraria Policial Civil Destaque do Ano” a serem outorgadas anualmente pela Câmara Municipal a membros da Polícia Militar e da Polícia Civil que atuam no Município e que se destacaram em seus afazeres durante o ano.

**Art. 2º** - Anualmente, até o dia 31 de março, a chefia da Polícia Militar e a chefia da Polícia Civil no município encaminharão as indicações dos nomes escolhidos juntamente com suas qualificações para a Câmara Municipal.

§1º - Fica a critério dos membros da Polícia Civil a forma de escolha do homenageado.

§2º - As indicações da Polícia Militar atenderão a critérios próprios de forma a abranger os policiais militares da Sede, do Pelotão e dos Postos destacados, da seguinte forma:

- I – 01 (um) policial militar por Postos Destacados e Pelotão;
- II – 03 (três) policiais militares que atuam na Sede;

**Art. 3º** – A sessão solene deverá ser realizada preferencialmente no feriado de 21 de abril, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 28 de maio de 2019.

  
**Franceane Jardina de Vasconcelos**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**Madson Francisco da Cruz Pereira**  
1º Secretário

  
**Manoel Dantas Vieira**  
2º Secretário

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, 04 de junho de 2019.

  
Jardel Vasconcelos Carmo  
Prefeito Municipal  
CPF Nº 033.916.122-15